

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELA
AGRICULTURA FAMILIAR

N. /2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Chamada Pública 001/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, (nome do Grupo Formal ou Informal), pessoa jurídica de direito privado (ou pessoa física), inscrita no CNPJ/MF (ou CPF) sob o n....., estabelecida à rua, na cidade de, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o n, residente e domiciliado em, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
001	AIPIM - firmes e íntegras, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, com casca lisa, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduo de fertilizante, isenta de umidade externa anormal, de colheita recente. Embalagem em saco.	KG	2500		
002	ALFACE- lisa ou crespa, pés com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação, sem manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos, livre da maior parte possível de terra e de resíduo de fertilizante, isenta de umidade externa anormal; com características íntegras e de primeira qualidade	UNID	1500		

003	BATATA DOCE - firmes e íntegras, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduo de fertilizante, isenta de umidade externa anormal, de colheita recente.	KG	1000		
004	BISCOITO CASEIRO AMANTEIGADO produto novo, inteiro, produzido de forma artesanal, acondicionado em embalagem de 500 gramas. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, informação nutricional, validade, número de lote. Produto com no mínimo 30 dias de validade no momento da entrega. Produto certificado no órgão competente.	Pacotes de 500gr	750		
005	BISCOITO CASEIRO AMANTEIGADO produto novo, inteiro, produzido de forma artesanal, acondicionado em embalagem de 500 gramas. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, informação nutricional, validade, número de lote. Produto com no mínimo 30 dias de validade no momento da entrega. Produto certificado no órgão competente.	Pacotes de 500gr	750		
006	CEBOLA bulbo de tamanho médio; firmes, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, com casca lisa, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduo de fertilizante, isenta de umidade externa anormal; com características íntegras e de primeira qualidade.	KG	500		
007	CENOURA - firmes e íntegras, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, com casca lisa, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduo de fertilizante, isenta de umidade externa anormal, de colheita recente.	KG	1200		
008	CHUCHU - firmes e íntegros, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, com casca lisa, sem brotos,	KG	1000		

	rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduo de fertilizante, isenta de umidade externa anormal, de colheita recente.				
009	COUVE VERDE - maço com no mínimo 10 folhas, íntegras, não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação, sem manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos, livre da maior parte possível de terra e de resíduo de fertilizante, isenta de umidade externa anormal; com características íntegras e de primeira qualidade	MOLHO	2000		
010	COUVE-FLOR , redonda, com talos firmes, cabeça compacta, fechadas de cor branca ou creme, sem manchas escuras, sujidades ou picadas de inseto; de tamanho médio, íntegros, não murcho, em perfeita condição de apresentação, sem machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos, livre da maior parte possível de terra e de resíduo de fertilizante, isenta de umidade externa anormal; com características íntegras e de primeira qualidade. De preferência deve estar envolvida pelas folhas, que devem estar verdes e sem sinais de estarem murchas.	UNID	1000		
011	LARANJA PARA SUCO - de primeira qualidade, firme, livre de danos mecânicos e fisiológicos, sem perfeitas condições de conservação e maturação, embaladas em rede ou plástico transparente contendo de 1 a 2 kg a unidade.	KG	2000		
012	LIMÃO TAITI - de primeira qualidade, firme, em condições de maturação adequada para o consumo, cor e cheiro característicos, livre de dano mecânico ou fisiológico, sem alterações na coloração própria, características do bem cultivar definidas. Embalados em plástico ou rede contendo 1 kg em cada unidade.	KG	500		

013	MILHO VERDE - em espigas novas com grãos bem desenvolvidos, porém macios e leitosos. Grãos de cor amarela clara brilhante e cristalina. Palha com aspecto de produto fresco ou cor verde vivo. Com “cabelo” do milho, presos na ponta da espiga, apresentando-se tenro, com cor brilhante e transparente (cristalina). Em bandeja com três unidades.	BANDEJA	1000		
014	MORANGA CABOTIÁ - de primeira qualidade, madura, tamanho médio, livre de danos mecânicos, casca firme sem rupturas e sugidades.	KG	1000		
015	OVOS DE GALINHA grandes, vermelhos, frescos, tamanho uniforme, casca liso, limpos, íntegros, não deve apresentar qualquer lesão de ordem física, mecânica ou biológica.	Dúzias	2000		
016	PÃO CASEIRO produto fresco, acondicionado em embalagem fresca contendo em torno de 500 gramas. Rótulo contendo procedência do produto, ingredientes, informação nutricional, validade, número de lote. Produto com validade de 03 dias a contar da data da entrega. Produto certificado no órgão competente.	Unidades de 500 gr	2000		
017	REPOLHO VERDE - íntegros, tamanho uniforme, com boa apresentação, sem rachaduras, cortes, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduo de fertilizante, isento de umidade externa anormal, de colheita recente, sem parte mole, em perfeita condição de apresentação. De preferência que estejam envolvidos pelas folhas externas	UNID	1500		
018	TEMPERO VERDE - molho contendo salsinha e cebola verde, com aproximadamente 200 gramas a unidade, ausência de folhas manchadas ou amareladas, ausência de sugidades ou parasitas, embalados em plástico transparente.	MOLHO	1500		
019	TOMATE - fresco, com coloração e tamanho uniformes, íntegros, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Grau de maturação médio, para que permita transporte, manipulação e armazenamento	KG	500		

020	VAGEM - tamanho médio, íntegras, livre de manchas ou partes estragadas, com boa apresentação, embaladas em plástico transparente, contendo um kg em cada unidade.	KG	500		
021	MORANGO - fruta fisiologicamente desenvolvida, firme, com maturação apropriada, livre de dano mecânico, parasitos e sugidades, com a presença do cálice e pedúnculo verde. Em embalagem envolta por plástico transparente. Não pode apresentar sinais da presença de fungos ou de apodrecimento. Em bandeja com 500g.	BANDEJA	500		
022	RÚCULA - fresca, tamanho e coloração uniforme, isenta de material terroso e danos mecânicos, sujidades, parasitas e larvas, ausência de folhas amareladas ou com manchas, maço grande	MOLHO	600		
023	MELANCIA - redonda, livre de danos mecânicos, grau de amadurecimento adequado para o consumo imediato, polpa firme e intacta, limpa	KG	1000		
024	ARROZ ORGÂNICO LONGO FINO PARBOILIZADO - tipo 1, constituído de grãos inteiros, isento de sugidades ou qualquer material estranho, isento de parasitas ou larvas, acondicionado em pacote de 1 kg, rotulagem obrigatória conforme legislação e validade mínima de doze meses a partir da data da entrega.	KG	2500		
025	ARROZ ORGÂNICO POLIDO LONGO FINO - tipo 1, constituído de grãos inteiros, isento de sugidades ou qualquer material estranho, isento de parasitas ou larvas, acondicionado em pacote de 1 kg, rotulagem obrigatória conforme legislação e validade mínima de seis meses a partir da data da entrega.	KG	1.000		
026	FEIJÃO PRETO ORGÂNICO - tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros, e sadios, isento de material terroso, sujidades ou parasitas. Embalados em sacos plásticos contendo 1 kg cada, rotulagem obrigatória conforme exigência legal, com registro no ministério da agricultura. Validade mínima de seis meses a partir da data da entrega.	KG	3000		
027	BETERRABA - nova, de primeira qualidade limpa, sem brotos, características do cultivar bem definidas, de tamanho médio pesando em torno de 250 gramas a unidade, com coloração característica, em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagem de	KG	1000		

	plástico transparente ou rede com 1 ou 2 kg cada.				
028	GELÉIA DE UVA ORGÂNICA - vidro contendo 720 gramas, validade mínima de 24 meses a contar da data da entrega, rotulagem conforme legislação vigente.	UN	650		
029	AÇÚCAR MASCADO – pacote contendo 500 gramas do produto, 100% natural, extraído da pura cana de açúcar. Embalagem primária íntegra, de saco plástico resistente e rotulagem conforme a legislação vigente. Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	UN	500		
030	MELADO DE CANA – 1ª qualidade, sem sujidades, em embalagem plástica atóxica de 500 gramas, com tampa de lacre. Na embalagem deve constar a descrição do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, com registro de inspeção federal, estadual ou municipal. Rotulagem conforme a legislação vigente.	UN	500		
31	BERGAMOTA – selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	KG	1000		
32	SUCO DE LARANJA INTEGRAL ORGÂNICO – integral, orgânico, elaborado somente com fruta, sem adição de açúcar e sem conservantes. Não alcoólico e não fermentado. Embalagem de vidro. Contendo a data de fabricação e validade mínima de 1 ano da entrega. Rotulagem conforme a legislação vigente.	UN	1000		
33	SUCO MISTO DE LARANJA E BERGAMOTA INTEGRAL ORGÂNICO – integral, orgânico, elaborado somente com fruta, sem adição de açúcar e sem conservantes. Não alcoólico e não fermentado. Embalagem de vidro, contendo a data de fabricação e prazo de validade mínima de 1 ano da entrega. Rotulagem conforme a legislação vigente.	UN	1000		
34	LEITE EM PÓ – integral e instantâneo, acondicionado em embalagem aluminizada de 1 Kg, com prazo de validade de 12 meses da entrega. A embalagem deverá estar rotulada conforme legislação vigente, contendo informações nutricionais, conteúdo, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 10 meses a contar da entrega.	UN	1000		

35	EXTRATO DE TOMATE ORGÂNICO – orgânico, produzido com tomates orgânicos, contendo apenas tomates sem conservantes, acondicionados em embalagem de vidro, com no mínimo 500 gramas. Validade de 24 meses a contar da entrega. Rotulagem conforme a legislação vigente.	UN	300		
36	CHIMIA CASEIRA – de frutas diversas, embalagem de 500 gramas, com prazo de validade de no mínimo 6 meses da entrega, com rotulagem conforme legislação vigente.	UN	200		
VALOR TOTAL				R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA

Do prazo e Condições de entrega:

II.1. O objeto do presente contrato tem quantidade prevista para quatro meses, sendo que os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas (ponto a ponto), conforme o cronograma da SMED (Anexo III), após a assinatura do contrato.

II.2. A entrega deverá ser realizada diretamente nas escolas/creches, ponto a ponto, seguindo o cronograma previamente definido pela SMED, sendo:

II.2.1. Gêneros alimentícios não perecíveis - deverão ser entregues mensalmente;

II.2.2. Gêneros alimentícios perecíveis:

- a) hortifrutigranjeiros – deverão ser entregues semanalmente;
- b) cárneos - deverão ser entregues mensalmente.

II.2.3. A relação das creches e escolas municipais, com a distância em relação a sede da Prefeitura, constam no Anexo III, do presente edital.

II.3. Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

II.4. As condições dos produtos serão conferidas por funcionário da escola ou ainda pela nutricionista responsável, sendo que os produtos devem apresentar todas as características previstas no edital.

II.5. Verificada a desconformidade dos produtos solicitados com as exigências editalícias, a empresa fornecedora do item deverá providenciar a imediata substituição do produto, totalmente de acordo com as exigências do edital, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

II.6. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

II.7. As empresas vencedoras de produtos perecíveis de origem animal deverão apresentar, por ocasião da entrega dos mesmos, ao fiscal anuente do contrato, o seguinte documento: **Registro de inspeção sanitária dos produtos de origem animal (federal, estadual ou municipal).**

II.8. Os produtos de origem animal deverão ser transportados em veículos refrigerados, devidamente inspecionados pelo órgão competente, devendo, no momento da entrega, ser

apresentado ao fiscal anuente do contrato o Alvará Sanitário do veículo, emitido pela Vigilância Sanitária.

II.9. Os demais produtos deverão ser transportados em veículo adequado, que assegure o cumprimento da legislação vigente no tocante a transporte de alimentos perecíveis, devendo ser apresentado, no momento da entrega, documento que comprove a inspeção do mesmo (não é necessário que seja refrigerado) pela Vigilância Sanitária.

II.10. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), e esse valor será pago de acordo com a entrega dos produtos, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, mediante aprovação e liberação pelo fiscal anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

IV.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Obs.: No valor acima disposto estão incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

IV.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1. Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Educação;

Unidade: 01 – Fundo de Man. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB;

Recurso: 0020 – MDE,

Proj./Atividade: 2024 – Manut. E Desenv. Do Ensino Básico;

3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;

Recurso: 1006 – Merenda Escolar (União) – PNAE,

Proj./Atividade: 2062 – PNAE - ENS. FUNDAMENTAL;

3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;

Proj./Atividade: 2122 – PNAE – EJA;

3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;

Proj./Atividade: 2123 – PNAE – CRECHE;
3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;

Proj./Atividade: 2124 – PNAE – AEE;
3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;

Proj./Atividade: 2125 – PNAE – PRÉ-ESCOLA;
3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;

Recurso: 1007 – Salário Educação - FNDE,
Proj./Atividade: 2077 – Salário Educação - FNDE;
3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;

CLÁUSULA SEXTA

Das penalidades:

VI.1. DA CONTRATADA:

VI.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2 - As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3 - Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;

VI.1.8 - Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

VI.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1 - No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o CONTRATANTE pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das obrigações e responsabilidades do Contratado:

VII.1. O Contratado ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

VII.2. O Contratado deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

VII.3. O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.

VII.4. O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios diretamente nos locais e nas datas, definidas no cronograma fornecido pela SMEC.

VII.5. É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA

Da rescisão:

VIII.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- d) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA

Da vigência:

IX.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura, pelo prazo de 04 (quatro) meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dos acréscimos e supressões:

X.1. O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, com observância às normas legais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da regência:

XI.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, com as alterações da Resolução FNDE 04/2015, e pelas Leis n.º 11.947/2009 e 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Do Foro:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: